

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **DRA. ISABELA COUTINHO**, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

E, do outro,

MARCELA FREIRE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.328.825/0001-01, com sede na Rua Treze de Maio, nº 21, Caixa Postal 047, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-160, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Ficam acrescidos ao objeto do Contrato os serviços médicos especializados de realização de cirurgias ginecológicas, consultas ambulatoriais de ginecologia geral, incluindo consultas de avaliação de cirurgia ginecológica, e evolução médica diária em enfermaria, que passarão a integrar o escopo da contratação, observadas as mesmas condições técnicas, operacionais e assistenciais previstas no instrumento principal, compreendendo:

- (i) realização de cirurgias ginecológicas de pequeno porte:
 - Ninfoplastia
 - Marsupialização de cisto/glândula de Bartholin
 - Marsupialização de cisto/glândula de Skene
 - Conização clássica (cone)
 - Cirurgia de alta frequência (CAF)

- (ii) realização de cirurgias ginecológicas de médio e grande porte:
 - Histerectomia total abdominal (HTA)
 - Histerctomia subtotal abdominal
 - Laparotomia para tumores de ovários
 - Miomectomia abdominal
 - Traquelectomia
 - Laqueadura tubária bilateral
- (iii) realização de cirurgias uroginecológicas:
 - Histerectomia vaginal (HTV) com ou sem prolapso
 - Histerectomia vaginal com CFSE
 - Colpocleise
 - Colpectomia
 - Correção de prolapso genital
 - Prolapso apical
 - Prolapso anterior
 - Prolapso posterior
 - Sling TOT
 - Perineoplastia
- (iv) consultas ambulatoriais de ginecologia geral, incluindo consultas de avaliação de cirurgia ginecológica;
- (v) evolução médica diária em enfermaria;
- (vi) demais atividades compatíveis com a especialidade contratada e autorizadas pela CONTRATANTE.

1.1.1. Permanecem inalterados e plenamente vigentes os demais serviços já contemplados no objeto contratual, inclusive aqueles acrescidos por meio do Segundo Termo Aditivo, relativos à atuação em regime de plantões e demais atividades na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, que não conflitem com as disposições deste instrumento.

1.2. Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo deverão ser executados em estrita observância ao Processo de Contratação nº 034/2026, à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes e indissociáveis deste Termo Aditivo, como Anexo I e Anexo II, respectivamente, e às demais normas técnicas, operacionais e assistenciais aplicáveis à unidade hospitalar.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS

2.1. Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo serão executados mediante prévio alinhamento com a Coordenação do Setor, observadas as escalas, agendas, cronogramas assistenciais e demais programações definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da unidade.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir escala completa para a execução dos serviços acrescidos, composta exclusivamente por profissionais médicos com título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo, promovendo a imediata substituição em caso de ausência, de forma a assegurar a continuidade da assistência.

2.3. Para atuação nos serviços acrescidos, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, para fins de validação e cadastro, a relação nominal dos profissionais designados, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação técnica, incluindo certificado de residência médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista, registro no Conselho Regional de Medicina e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), comunicando tempestivamente quaisquer alterações em seu quadro profissional.

2.4. A CONTRATADA deverá manter organizados os prontuários das pacientes atendidas nos serviços acrescidos, realizando o registro adequado e completo de todas as condutas médicas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013, garantindo a adequada documentação clínica, a continuidade da assistência e o pleno entendimento das informações pelos demais integrantes da equipe multiprofissional.

2.5. Os profissionais médicos da CONTRATADA poderão atuar nos ambulatorios, enfermarias, centro cirúrgico e demais setores assistenciais relacionados ao objeto contratual, sempre que necessário à adequada execução dos serviços contratados, observadas as atribuições inerentes à especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

2.6. Os quantitativos de consultas ambulatoriais, evoluções médicas e plantões poderão variar conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão da ampliação do objeto contratual promovida por este Termo Aditivo e da consolidação da remuneração aplicável aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal variável, apurada conforme a efetiva produção dos serviços médicos prestados, observados os seguintes valores unitários:

I – Cirurgias Ginecológicas

- a) Cirurgia ginecológica de pequeno porte: **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por procedimento;
- b) Cirurgia ginecológica de médio e grande porte: **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por procedimento;
- c) Cirurgia uroginecológica: **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)** por procedimento.

II – Consultas Ambulatoriais

- a) Consulta ambulatorial de ginecologia geral, incluindo consulta de avaliação de cirurgia ginecológica: **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por consulta realizada.

III – Evolução Médica em Enfermaria

- a) Evolução médica diária realizada em dias úteis: **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por paciente evoluído;
- b) Evolução médica diária realizada em finais de semana e feriados: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por paciente evoluído.

IV – Plantões de Ginecologia e Obstetrícia

- a) Plantão de 12 (doze) horas realizado de segunda a sexta-feira: **R\$ 1.738,75 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;
- b) Plantão de 12 (doze) horas realizado em finais de semana e feriados: **R\$ 1.878,00 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais)** por plantão;
- c) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado de segunda a sexta-feira: **R\$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;
- d) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado em finais de semana e feriados: **R\$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** por plantão.

V – Visitas Diárias em Enfermaria

- a) Regime de visitas diárias correspondente a 20 (vinte) horas semanais: **R\$ 1.738,75 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** por semana trabalhada;
- b) Regime de visitas diárias correspondente a 30 (trinta) horas semanais: **R\$ 2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos)** por semana trabalhada.

VI – Plantões de Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica

- a) Plantão diurno de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira: **R\$ 1.738,75 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;
- b) Plantão diurno de 12 (doze) horas, realizado em finais de semana e feriados: **R\$ 1.878,00 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais)** por plantão.

3.1.1. Para fins de planejamento operacional, poderão ser realizadas, em média, até 08 (oito) cirurgias ginecológicas por dia, podendo haver alteração do quantitativo conforme necessidade do serviço e definição da CONTRATANTE.

3.1.2. Os quantitativos de consultas ambulatoriais, evoluções médicas, procedimentos cirúrgicos e plantões poderão variar conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE.

3.1.3. Na eventual necessidade de execução de procedimento não contemplado no escopo contratual, a CONTRATANTE pagará o equivalente a 02 (duas) vezes o valor previsto na Tabela SUS para o procedimento equivalente, desde que previamente autorizado, de forma expressa, pela Coordenação Geral e pela Direção Médica da Unidade.

3.2. A remuneração relativa aos serviços contratados será apurada mensalmente, conforme a efetiva produção registrada nos sistemas e controles assistenciais adotados pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. As Partes decidem prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 02/08/2026 e encerrando-se, automaticamente, ao decurso do prazo estabelecido.

4.1.1. Em sendo demonstrada vantajosidade econômica-financeira na manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar a vigência do Contrato mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 17 de julho de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

MARCELA FREIRE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
[Representante Legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: